

# **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**Data: fevereiro de 2019**

## SUMÁRIO

1.	Objeto.....	3
2.	Princípios Gerais.....	3
3.	Matérias Relevantes Obrigatórias e Abstenção de Voto.....	3
4.	Processo Decisório de Votação.....	6
5.	Comunicação aos Cotistas.....	6
6.	Controle de Alterações .....	6

## 1. Objeto

A presente Política tem como finalidade estabelecer os princípios que a Infinity Asset Management Administração de Recursos Ltda. (“Infinity”) adotará em relação ao exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

Esta política não se aplica aos fundos de investimento nos seguintes casos:

- (i) Fundos exclusivos ou restritos, desde que definido em regulamento a não-adoção desta política para o fundo;
- (ii) Aplicações em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;
- (iii) Aplicações em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs).

## 2. Princípios Gerais

A Infinity exercerá o seu direito de voto em Matérias Relevantes Obrigatórias definidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), comparecendo às respectivas Assembleias Gerais realizadas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira dos seus fundos.

## 3. Matérias Relevantes Obrigatórias e Abstenção de Voto

3.1. Constituem Matérias Relevantes Obrigatórias, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento da Infinity, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
  - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- (ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) No caso de cotas de fundos de investimento:
  - a. Alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento;
  - b. Mudança de administrador, consultor imobiliário ou gestor, que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c. Aumento de taxa de administração e/ou taxa de consultoria ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do Fundo de Investimento;
  - e. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - f. Eleição de representantes dos cotistas;
  - g. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - h. Liquidação do Fundo de Investimento; e
  - i. Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555/2014.

Especificamente em relação aos fundos de investimento imobiliário (“FII”) sob gestão da Infinity, constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”:

- (i) No caso de ações ou cotas de sociedade, seus direitos e desdobramentos:
  - a. Eleição de representantes de sócios minoritários em conselhos de administração, se aplicável;
  - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento da Infinity, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FII; e

- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério da Infinity, que venham a ser consideradas relevantes pela Equipe de Gestão ou pela Diretoria quando do recebimento de convocação específica.
- (ii) No caso de cotas de FII:
- a. Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
  - b. Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou do gestor, por entidades não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
  - c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
  - d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
  - e. Eleição de representantes de cotistas;
  - f. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
  - g. Liquidação do FII
- (iii) No caso de imóveis:
- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
  - b. Aprovação de orçamento;
  - c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
  - d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Infinity.
- (iv) No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- 3.2. A Infinity poderá abster-se das votações, ficando ao seu critério a decisão, se:
- (i) A Assembleia Geral ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
  - (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nos fundos de investimento;

- (iii) A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à esta política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

#### 4. Processo Decisório de Votação

Visando cumprir as determinações acima, a Infinity exercerá seu direito de voto nas Assembleias Gerais objetivando sempre as melhores decisões para os seus fundos de investimentos e, conseqüentemente, para seus cotistas, empregando todo o cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias.

Uma vez preservado os direitos fundamentais dos investidores, a Infinity votará a favor de deliberações que, sob seu ponto de vista, possam possibilitar a valorização dos ativos que compõem a carteira dos fundos de investimentos.

A Infinity, em eventuais situações de conflitos de interesse, poderá decidir pela abstenção do direito ao voto em Assembleias Gerais, dirimindo assim estes conflitos de interesse.

A Infinity denomina o Sr. André Paes como o responsável pela supervisão dos processos decisórios relacionados a esta Política em nome dos fundos de investimento, não podendo renunciar destes preceitos. Tais decisões serão tomadas com base nas regras e procedimentos operacionais executados e enviados pelo Gerente de Riscos, que utilizará como base os regulamentos dos fundos. Poderá o responsável pela Política de Voto, com base nos critérios por ele definidos, nomear representantes para o comparecimento nas Assembleias Gerais

#### 5. Comunicação aos Cotistas

A Infinity disponibilizará ao administrador um resumo dos votos proferidos nas Assembleias Gerais, bem como as eventuais justificativas nos casos de abstenção.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas dos fundos de investimento e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da Infinity relativas ao exercício das políticas de votos nas assembleias. Esta comunicação poderá ser feita por carta, mensagens eletrônicas (e-mail) ou diretamente em sítio da rede mundial de computadores – Internet ([www.infinityasset.com.br](http://www.infinityasset.com.br)).

#### 6. Controle de Alterações

Revisão da Política	Data	Motivo
Área de Gestão	Julho/2016	Emissão
Estruturação	Outubro/2017	Revisão Geral para FII
Riscos	Fevereiro/2019	Inclusão da atuação do Ger. Riscos (item 4).